



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE LEI ... /2023 do Vereador Hélio Rodrigues (PT)

Dispõe sobre a criação de Centros de Atendimento Terapêutico e de Sociabilidades de Adultos com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de São Paulo a criar os Centros de Atendimento Terapêutico e de Sociabilidades de Adultos com Transtorno do Espectro Autista – TEA (CATSA–TEA).

§ 1º. Os CATSA–TEA, destinar-se-ão à pessoa adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residente no Município de São Paulo, especialmente aquela que obteve a *terminalidade específica* da Educação Básica nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96),

§ 2º. Os CATSA–TEA serão dotados de profissionais das áreas da educação e da saúde, como pedagogos, coordenadores pedagógicos, arte-educadores, terapeutas ocupacionais, psicólogos, médicos, assistentes sociais e demais profissionais necessários ao projeto terapêutico, além de profissionais da área de gestão, tais como, administradores educacionais e quadro administrativo.

§ 3º. Os CATSA–TEA serão criados inicialmente nas 13 subprefeituras da Cidade de São Paulo e serão gradualmente difundidos pela cidade de acordo com a disponibilidade de recursos e zelo pelo atendimento à demanda.

Art. 2º. Para fazer jus ao atendimento nos CATSA–TEA a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá reunir as seguintes condições:

I – residir na cidade de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



II – ter 18 anos ou mais;

III – apresentar comprovação de terminalidade específica do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio;

Art. 3º. As despesas decorrentes aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

Hélio Rodrigues

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

Conforme estimativa do Ministério da Saúde, é possível que o Brasil com seus aproximadamente 214 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil casos diagnosticados só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

Atualmente, um dos serviços públicos que podem ser procurados por pacientes autistas é o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), que atende adultos e crianças em regime intensivo no campo da saúde mental e com as mais variadas demandas, como alcoolismo e uso de drogas. Os CAPS são usados também no tratamento de autistas justamente por seu caráter intensivo. Contudo, tais serviços, por mais que façam esforços, nem sempre têm estrutura física e equipe de profissionais para lidar com a demanda autista, de forma que as intervenções aplicadas nos atendimentos, que geralmente são em grupos, não funcionam com pacientes autistas, que já tem uma dificuldade de interação social.

Ainda que o conceito de educação inclusiva tenha obtido avanços significativos em âmbito mundial, especialmente depois da Declaração de Salamanca¹, quando se consagra o reconhecimento do direito de todos à educação e à socialização escolar, não obstante, a realidade revela que as pessoas com deficiência ficam desamparadas quando encerram os estudos na Educação Básica, isso porque após o fim do ciclo da Educação Básica as pessoas não encontram na rede pública de ensino respaldo para continuidade do processo de socialização, especialmente aquelas acometidas por TEA, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



que põe em xeque o conceito de aprendizagem ao longo da vida², preconizado na Conferência Preparatória para a CONFINTEA VI (Conferência Regional da América Latina e do Caribe sobre Alfabetização), realizada na Cidade do México, em 2008.

Isto posto, temos que a cidade de São Paulo por sua capacidade econômica, e por sua magnitude precisa estar à frente e se tornar o precursor de inclusão das pessoas no espectro autista em todas as fases de suas vidas priorizando a oferta de serviço público na área educacional.

Destarte, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante Projeto de Lei.

Salas das sessões

Hélio Rodrigues

Vereador

Referências:

Estimativa de habitantes com autismo no Brasil e no Estado de São Paulo dados da Biblioteca Virtual do Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/02-4-dia-mundial-de-conscientizacao-sobre-o-autismo-2/>

¹ Documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, em 1994, com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>

² Conceito difundido a partir da Conferência Preparatória para a CONFINTEA VI que designa a ideia de aprendizagens que se realizam ao longo do tempo e em todos os âmbitos da vida social. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000182980>